

# REGULAMENTO INTERNO

DO

## CLUBE PORTUGUÊS DO DEUTSCH KURZHAAR, CPDK.



*Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Clube, de 2010/02/01*

## **Capítulo I**

### **Sócios**

#### Artigo 1º.

1. O **CPDK** é constituído por:
  - a) Sócios Efectivos;
  - b) Sócios Honorários.

#### Artigo 2º.

1. São sócios efectivos, além dos sócios fundadores, as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas pela Direcção, por proposta de dois sócios, um dos quais, pelo menos seja sócio fundador, ou sócio que exceda os dez anos de antiguidade, devidamente fundamentada, não podendo porém a falta de fundamentação constituir motivo de recusa.
2. São igualmente sócios efectivos associações ou fundações que sejam aceites pelo CPDK, as quais ficam dispensadas do pagamento de jóia e de quotas.
3. São considerados sócios fundadores os constantes do Anexo Um deste Regulamento.

#### Artigo 3º.

1. São sócios honorários do CPDK as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado relevantes e excepcionais ao Clube e/ou à Raça que este representa.
2. Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta do seu Presidente ou da Direcção do Clube.
3. Os sócios honorários que não acumulem essa qualidade com a de sócios efectivos estão isentos do pagamento de jóia e quotas, podem contudo participar em Assembleias Gerais, mas sem direito de voto e sem poderem ser eleitos para os Órgãos Sociais do Clube.

#### Artigo 4º.

1. São direitos de todos os sócios efectivos:
  - a) Eleger os Órgãos Sociais e para eles serem eleitos;
  - b) Participar na Assembleia Geral, tomando parte activa nos trabalhos e exercendo o direito de voto;
  - c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, ou inclusão de assuntos na ordem dos trabalhos;
  - d) Quaisquer outras regalias e atribuições concedidas pela Direcção.

- e) São Obrigações de todos os sócios efectivos:
  - f) Contribuir para o desenvolvimento do Clube e da Raça que este representa, participando e apoiando as actividades por este promovidas.
  - g) Cumprir os estatutos definidos na Constituição da Associação e bem assim deste Regulamento Interno.
  - h) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes Órgãos Sociais.
  - i) Pagar pontualmente as quotas que sejam devidas e outros encargos.
  - j) O Valor da Jóia e bem assim das quotas anuais é definido em Assembleia Geral por proposta da Direcção.
2. Os sócios efectivos gozam das regalias conferidas pelo presente regulamento e bem assim pelos Estatutos contemplados na Constituição da Associação, desde que tenham em dia as quotas devidas.

#### Artigo 5º.

1. Os sócios efectivos e honorários podem ser excluídos a seu pedido, ou sob proposta da Direcção, fundada no incumprimento das obrigações, sujeita a ratificação em Assembleia Geral.
3. Consideram-se automaticamente excluídos os sócios efectivos que, tendo duas quotas em atraso, não regularizem integralmente a situação no prazo de 30 dias contados da recepção de carta registada com aviso de recepção, enviada para esse efeito para o domicílio do sócio, constante dos ficheiros do CPDK.

### **Capítulo 2** **Conselho Disciplinar**

#### Artigo 6º.

1. É criado um Conselho Disciplinar a que competirá:
  - a) A instrução de processos disciplinares levantados pela Direcção;
  - b) A instrução das queixas apresentadas por qualquer Órgão Social do Clube que lhe sejam remetidas;
  - c) Apreciar todas as questões de natureza disciplinar que lhe sejam suscitadas por qualquer sócio efectivo, desde que devidamente fundamentadas;
  - d) Emitir pareceres de carácter disciplinar e aplicar ou propor as sanções disciplinares que se impuserem.
  - e) É da exclusiva competência do Conselho Disciplinar a punição de quaisquer sócios efectivos, singulares ou colectivos, nos seguintes termos:
    - ❖ Suspensão temporária de todos os direitos sociais, por um período máximo de 5 anos;
    - ❖ Exclusão.
2. O Conselho Disciplinar rege-se por regulamento orgânico e processual interno que o próprio órgão criará e que ficará sujeito a ratificação em Assembleia Geral.

3. Em qualquer circunstância as penas de suspensão por período superior a um ano e de exclusão carecem de ratificação pela assembleia Geral, cabendo recurso para esta das restantes.
4. O Conselho Disciplinar será eleito simultâneamente ao acto de eleição dos Orgãos Sociais.
5. A forma de eleição respeitará o previsto no Capítulo V do presente regulamento para a eleição dos Orgãos Sociais e será simultânea a esta.
6. Os membros do Conselho Disciplinar não podem acumular as suas funções com outras funções dos Orgãos Sociais.
7. De forma transitória e apenas para o primeiro triénio, a contar da data da constituição do CPDK, ficam desde já nomeados para este Conselho, o Vice-Presidente da Direcção, o Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral para este mesmo período. A estes elementos competirá criar o primeiro Regulamento Interno deste Conselho.

### **Capítulo 3** **Comissões Técnicas**

#### Artigo 7º.

1. A Direcção tem competência para nomear Comissões Técnicas, nas seguintes condições.
  - a) Sempre que se impuser ou aconselhe dotar o Clube de elementos com conhecimentos técnicos e/ou científicos reconhecidos, que apoie e acesorie a Direcção nas missões da sua competência.
  - b) Os elementos que compõem as Comissões Técnicas serão obrigatoriamente sócios efectivos do Clube;
  - c) As decisões e/ou as medidas a tomar das e pelas Comissões Técnicas, só se tornam efectivas após autorização prévia ou ratificação da Direcção.

### **Capítulo IV** **Fundos**

#### Artigo 8º.

1. Constituem fundos próprios do CPDK e são por ele administrados:
  - a) As jóias e quotas dos sócios efectivos;
  - b) As dívidas e subsídios;
  - c) As receitas provenientes de provas de trabalho ou de exposições monográficas da Raça, deduzidas dos respectivos custos ocorridos com a realização das mesmas;
  - d) Os rendimentos financeiros ou outros dos bens e/ou fundos próprios;
  - e) Outras receitas ou benefícios que lícitamente possam ser obtidos;
2. As quotas são anuais e indivisíveis e devem ser pagas até 31 de Janeiro do ano a que respeitam ou, juntamente com as jóias, no momento da proposta de admissão.

**Capítulo V**  
***Eleição para os Orgãos Sociais***

Artigo 9º

1. Trinta dias antes da data marcada para as eleições dos Orgão Sociais, serão afixadas nas instalações da Sede Social, ou divulgadas por todos os Sócios, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as listas onde constem os nomes de todos os sócios efectivos que na altura possam ser eleitos.
2. As eleições serão feitas por escrutínio secreto e por meio de listas separadas para cada um dos Orgãos Sociais, onde constem os nomes dos sócios indicados para os lugares respectivos.
3. As listas de candidatos deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da AG, com um prazo de pelo menos 20 dias antes da realização do acto eleitoral, cabendo a este a sua divulgação pelos sócios do Clube.
4. Estas listas deverão ser acompanhadas de programa de Direcção, o qual será igualmente divulgado.
5. É admitida a votação em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da AG e recebido até à data marcada para as eleições, devendo o voto ser acompanhado de fotocópia do BI, para reconhecimento pela Mesa da assinatura na carta de acompanhamento do voto.

Artigo 10º.

1. Os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, e do Conselho Disciplinar referido no Capítulo II, serão eleitos para servir por 3 anos, podendo ser reconduzidos no todo ou em parte.

Artigo 11º.

1. Os membros dos Orgãos referidos no Artigo 10º., tomam posse dos seus cargos até ao décimo quinto dia do mês imediato ao da sua eleição.

## **Anexo I**

### **Sócios Fundadores**

Vitor Fernando Esteves da Silva  
Luis Filipe Gonçalves Pereira  
José Maria Correia da Silva  
Andre Duarte Belchior Pereira  
Rui Alexandre Pereira Jorge  
Eduardo Manuel Pereira Jorge  
Rui Ernesto Toco Mendes  
Mário Rui Silva Lima  
Carlos Alberto Oliveira da Silva